

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA
Secretaria Executiva Administrativa Financeira/SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras /COPLA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – COPLA/SESA

Fortaleza, 21 de outubro de 2025.

À PGE/CELC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - PE 20250439

Prezados,

Cumprimendo-os cordialmente, vimos solicitar as refetificações dos pareceres técnicos - MMH que desclassificaram pelo não envio de amostras os itens e empresas relacionados abaixo:

Empresa	Itens	OF. PGE	Parecer Técnico
LOCMED	1	030944/2025	2782/2025
PANORAMA	2,3	030944/2025	2783/2025
CRYSSIL	1,2	3238/2025	3071/2025
CMF	3	3238/2025	3072/2025

Ocorre que na minuta do Edital, às fls. 136/183 constavam as seguintes cláusulas acerca da forma de apresentação das amostras:

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, ficando desde já convocado a apresentar a (s) amostra (s) no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço, local e horários estabelecidos no subitem 6.4 do Anexo I – Termo de Referência.

14.26.1. Compete a SESA o acompanhamento do cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da(s) amostra(s) e as demais condições estabelecidas no subitem 14.26 deste edital.

Entretanto, às fls. 234/279, no Edital de 48 (quarenta e oito) horas não constavam as referidas cláusulas. Consequentemente, não houve a convocação da apresentação das amostras no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, o parecer técnico MMH concluiu equivocadamente pela desclassificação das empresas LOCMED (item 1), PANORAMA (itens 2 e 3), CRYSSIL (itens 1 e 2) e CMF (item 3), sem ter sido solicitado o envio das amostras.

Como responsáveis técnicos pela emissão de pareceres, que visam assegurar a qualidade, legalidade, segurança e economicidade dos serviços de saúde prestados, e considerando que as empresas mencionadas não receberam a solicitação de envio das amostras, solicitamos que o processo licitatório retorne à fase de análise da proposta, tendo em vista que desta forma, novos pareceres técnicos poderão ser emitidos com base nesta reanálise.

Tal solicitação tem como base o princípio da autotutela, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, qual seja: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

A referida Súmula estabelece que é dever da Administração rever seus próprios atos, garantindo a legalidade e a eficiência dos serviços públicos, permitindo reverter seus atos quando houver vícios ou por questões de interesse público.

Diante do exposto, solicitamos **reconsideração** do ato administrativo que desclassificou tais empresas e seus respectivos itens.

Será encaminhado após solicitação das amostra, através de e-mail, a data, horário e local da análise dos itens em questão, conforme exigência do Edital:

12.3.1. A Secretaria da Saúde enviará e-mail ao pregoeiro, através do endereço eletrônico doris.candido@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico aline.cordeiro@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação, com limite máximo de 02 (duas) pessoas por licitante. A referida informação será divulgada pelo pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

Sendo o que nos cumpre no momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elaborado por:

Paula Morgana Peixoto Lourenço
Enfermeira COREN 520189
Assistente Técnico - COPLA/SESA

Elaborado por:

Emannuella Arruda Rangel
Enfermeira COREN 479.070
Assistente Técnico - COPLA/SESA

Elaborado por:

Patrice Mesquita Chaves Salmito
Enfermeira COREN 52659
Assistente Técnico - COPLA/SESA

Ciente por:

Iluska de Alencar Salgado Barbosa
Coordenadora - SEAFI/COPLA